SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **1004769-63.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Condominio Residencial Eldorado

Requerido: Jr Comercio e Construções Ribeirão Bonito Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Condomínio Residencial Eldorado ajuizou a presente ação contra a ré Jr Comércio e Construções Ribeirão Bonito Ltda., pedindo que a ré efetue os reparos na quadra de tênis e a entregue em perfeitas condições de uso, ou, que a ré faça o ressarcimento de todo o valor pago na época, devidamente acrescidos de juros e correção monetária, para que a autora contrate uma empresa para realizar os trabalhos.

Tutela antecipada indeferida a folhas 76.

A ré foi citada às folhas 77, porém não ofereceu resposta (folhas 78), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, diante da revelia da ré, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

Procede a causa de pedir.

A autora e a ré celebraram contrato para a realização dos serviços de lavagem, saneamento de buracos e trincas, aplicação de camadas de lama asfáltica para a regularização do piso, aplicação de camadas de walk-top, pintura total do piso em dois tons de azul e demarcação para tênis. O contrato para os serviços na quadra de tênis citados acima foi celebrado em 28/03/2013, cujo valor foi fixado em R\$ 12.650,00 e quitado integramente (**folhas 47/48**).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

A ré realizou o serviço, mas dias após a entrega notou-se que a lama asfáltica que foi aplicada começou a soltar-se, assim tornando-se impossível a utilização da quadra de tênis.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Tendo em vista os efeitos da revelia, de rigor o reconhecimento de que a obra executada pela ré, de fato, apresenta os defeitos alegados pelo autor.

A autora informa que fez vários contatos com a ré, porém sempre obtinha uma resposta evasiva, por isso realizou a notificação extrajudicial em junho de 2014. A ré confirmou o recebimento da notificação via e-mail na data de 29/06/2014. Sem qualquer providência por parte da ré desde a data do recebimento da notificação extrajudicial, a quadra de tênis do Condomínio está impossibilitada para uso dos condôminos.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de compelir a ré a efetuar os reparos na quadra de tênis, entregando-a em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 dias, sob pena de, não o fazendo, arcar com as despesas que a autora tiver para contratação de outra empresa.

Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, com atualização monetária desde a distribuição da ação e juros de mora a contar do trânsito em julgado.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de setembro de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA